



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>de</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

DESPACHO Nº 0005/2022-SPMD/NUS/CDHDMCACAI/ALMT.

PARECER Nº 1000/2021 O. S. Nº 1000/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 410/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense a KALIL JACOB”.

AUTOR: Deputado Dr. Eugênio

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 13845/2021, Processo nº 1997/2021, Lido na 78ª Sessão Ordinária (15/12/2021), e foi recebida no Núcleo Social na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, da Cidadania, do Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso no dia 20/12/2021.

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 410/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense a Kalil Jacob”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a Ficha Técnica, expedida em 19/01/2021, na qual resta afirmada a existência de Resolução já existente, absolutamente idêntica à proposição em comento, o Projeto de Resolução nº 410/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

É o relatório.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes aos projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos, os temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “j”:

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação original)

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos;
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;
- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa; d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher;
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade;
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes;
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será Arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser Apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na internet e intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto foi encontrado o Projeto de Resolução nº 5.902/2018, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a Ficha Técnica, expedida em 19/01/2022, na qual resta afirmada a existência de norma com matéria idêntica a proposição em comento. Assim, foi encontrada a Resolução nº 5.902, de 2018 – DOEAL/MT DE 21.11.18, que “**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Kalil Jacob**”.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada em Resolução já aprovada e publicada no DOEAL/MT de 21.11.18, idêntica apresentada anteriormente pelo Deputado Oscar Bezerra, de modo que não há inovação no ordenamento jurídico vigente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta, tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, solicito ao Deputado MAX RUSSI, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **Projeto de Resolução (PR) nº 410/2021**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, seja remetido ao **ARQUIVO**, e que o autor seja informado desta decisão.

SPMD/NUS/ CDHDMCACAI /ALMT, em 11 de março de 2022.


DEPUTADO THIAGO SILVA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

ENCAMINHA-SE À SPMD:


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Consultor de Comissão Permanente | 41117 | Núcleo Social